



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

PROJETO DE LEI Nº _____/25.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL
DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA AOS PAIS E
RESPONSÁVEIS POR ESTUDANTES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal de Orientação Jurídica aos pais e responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino, a ser realizada anualmente, com inclusão no Calendário Oficial do Município, em período a ser definido em regulamento.

Art. 2º A Semana tem por finalidade ampliar o acesso à informação jurídica e promover a resolução pacífica de conflitos que impactem a vida escolar, por meio de orientação jurídica gratuita, triagem e encaminhamentos aos serviços competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos admitidos em lei com instituições de ensino superior que mantenham Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), bem como com órgãos e entidades públicas e organizações da sociedade civil, para apoio às ações previstas nesta Lei.

§ 1º A atuação dos NPJs ocorrerá sob supervisão docente, observadas as normas aplicáveis, sem substituir atribuições da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da advocacia privada.

§ 2º A participação de órgãos estaduais ou federais dar-se-á, quando houver, em regime de cooperação, vedada a imposição de obrigações por esta Lei.

Art. 4º As atividades terão caráter informativo e educativo, com foco em direitos educacionais, relações familiares (guarda e alimentos), medidas protetivas, prevenção de violências (bullying e cyberbullying), consumo ligado à vida escolar e cidadania digital, podendo o regulamento incluir outros temas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo têm caráter informativo e de orientação, vedada a prática de atos privativos de advocacia sem o atendimento aos requisitos legais, bem como a publicidade de natureza partidária ou captação de clientela.

Art. 5º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais presenciais e eletrônicos de informação, contato e agendamento relacionados à Semana e aos plantões, assegurando acessibilidade comunicacional, na forma do regulamento.





**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, por regulamento, plantões semanais descentralizados de orientação jurídica, integrados à Semana de que trata o art. 1º, observando:

- I – periodicidade semanal e cobertura territorial equilibrada;
- II – atendimento por ordem de chegada e/ou por agendamento, com prioridade a famílias em vulnerabilidade, pessoas com deficiência, gestantes e idosos;
- III – realização em espaço reservado indicado pela direção da escola, em horário letivo ou não letivo, sem prejuízo às atividades pedagógicas e à segurança;
- IV – divulgação prévia de cronograma, locais, dias e horários nos canais oficiais, com resguardo de privacidade e sigilo.

Art. 7º Na forma do regulamento, os plantões observarão, preferencialmente:

- I – I – a designação, preferencialmente, de até cinco escolas-polo em regiões distintas do Município, sem prejuízo do uso de outros equipamentos públicos;
- II – a programação de um polo por dia de atendimento, em rodízio entre as regiões, podendo haver formato diverso conforme demanda;
- III – a definição de dias e horários, critérios de escolha/rodízio das escolas-polo e parcerias com Núcleos de Prática Jurídica e demais instituições;
- IV – triagem e encaminhamento quando a demanda exceder a capacidade, com organização de filas e sinalização para preservar a rotina escolar;
- V – fluxos de encaminhamento a órgãos e serviços competentes, inclusive Defensoria Pública e rede socioassistencial.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais decorrente das ações observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a divulgação pública de resultados priorizará informações agregadas ou anônimas, vedada a identificação de estudantes, responsáveis ou partes envolvidas.

Art. 9º Para fins de transparência, o Poder Executivo promoverá a divulgação, nos termos do regulamento, de relatório agregado das ações, preferencialmente em até 30 (trinta) dias após cada edição, contendo número estimado de atendimentos, principais temas demandados e encaminhamentos realizados, vedada a divulgação de dados pessoais.

Art. 10. As ações desta Lei serão executadas sem prejuízo de programas setoriais já instituídos no Município, que permanecem regidos por suas normas específicas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo procedimentos, responsáveis, critérios de seleção de parceiros, instrumentos jurídicos cabíveis e cronograma.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.


THIAGO SARAIVA
Vereador



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Orientação Jurídica aos pais e responsáveis por estudantes da rede municipal propõe um caminho concreto para aproximar a comunidade escolar de informação jurídica confiável e de encaminhamentos adequados, prevenindo e solucionando, de modo pacífico, conflitos que impactam diretamente a aprendizagem, a frequência e a permanência dos alunos. Questões como guarda e alimentos, convivência familiar, medidas protetivas, violências (inclusive bullying e cyberbullying), contratos e consumo ligados à vida escolar e cidadania digital são recorrentes no cotidiano das escolas e, quando não recebem orientação oportuna, tendem a se agravar e a judicializar a vida escolar e familiar.

A proposta organiza um ponto de acesso simples e próximo do território onde a família já está: a escola. Ao prever plantões semanais descentralizados e canais de atendimento presenciais e eletrônicos, com prioridade a famílias em situação de vulnerabilidade, o projeto reduz barreiras de tempo, deslocamento e informação, ampliando o alcance da orientação jurídica gratuita e aliviando a pressão sobre a gestão escolar, que muitas vezes se vê no papel de mediar conflitos para além de sua missão pedagógica.

Juridicamente, a proposta apoia-se na competência do Município para tratar de assuntos de interesse local (CF, art. 30, I e II) e na prioridade absoluta de crianças e adolescentes (CF, art. 227; ECA, art. 4º). O texto fixa diretrizes e autoriza a cooperação com Núcleos de Prática Jurídica e demais parceiros, deixando a definição de procedimentos, prazos e responsáveis para regulamentação do Poder Executivo. Não cria cargos, órgãos ou gratificações, nem interfere na organização administrativa, em conformidade com a jurisprudência do STF (Tema 917) sobre iniciativas parlamentares que instituem políticas públicas sem ingerência na estrutura do Executivo."

A atuação dos NPJs, sob supervisão docente, soma-se à rede pública existente (Defensoria Pública, Ministério Público, rede socioassistencial), sem substituí-la, promovendo educação em direitos, mediação comunitária e encaminhamentos qualificados. Isso contribui para desjudicializar conflitos, encurtar o tempo de solução e melhorar a convivência escolar, com efeitos positivos sobre aprendizagem, saúde mental e clima escolar. A LGPD está resguardada com divulgação apenas de dados agregados/anonimizados, garantindo sigilo e dignidade às famílias atendidas.

Diante da relevância pedagógica e social, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta proposição, em benefício direto das nossas crianças, adolescentes e de suas famílias, fortalecendo a paz escolar, a aprendizagem e a cidadania em Boa Vista.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.


THIAGO SARAIVA
Vereador